

Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar



Regimento Interno do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, são fixadas no Regulamento Interno do Agrupamento as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o órgão de administração e gestão do Agrupamento. Estas estruturas têm como objetivo assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa.

Um dos objetivos da constituição das estruturas de orientação educativa é o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da Escola. Esta articulação curricular é assegurada pelos Departamentos Curriculares.

Cabe aos Departamentos Curriculares, tendo em consideração o número total de elementos e dos grupos disciplinares que os constituem, estabelecer as suas próprias regras de funcionamento, de acordo com a legislação em vigor, e aprovar o Regimento Interno do Departamento, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regimento Interno tem por objeto definir as normas de funcionamento do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais.

Artigo 2º Princípios orientadores

1. O funcionamento do Departamento deve subordinar-se aos seguintes princípios:
 - a) democraticidade e participação de todos os seus membros;
 - b) promoção de uma oferta de ensino público de qualidade, privilegiando os critérios de natureza pedagógica e científica sobre os critérios de natureza administrativa;
 - c) transparência de todos os atos inerentes ao seu funcionamento e gestão;
 - d) cooperação e responsabilização de todos os membros que compõem o Departamento.
2. A conduta dos membros do Departamento deve pautar-se por regras de civismo e no pleno respeito e integral cumprimento da legislação em vigor, do Regulamento Interno do Agrupamento e deste Regimento.

Artigo 3º Composição do Departamento

O Departamento integra os seguintes Grupos de Recrutamento:

- grupo 230 – Matemática e Ciências Naturais;
- grupo 500 – Matemática;
- grupo 510 – Físico-Química;
- grupo 520 – Biologia e Geologia;
- grupo 550 – Informática.

Artigo 4º Competência do Departamento

As competências do Departamento estão definidas no Artigo 41º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 5º Coordenação do Departamento

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
3. O mandato do Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
4. O Coordenador de Departamento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.
5. Caso o Coordenador esteja ausente ou impedido de exercer as suas funções, indicará um elemento do Departamento para o substituir, o qual será homologado pelo Diretor.
6. O substituto deve, após as reuniões, dar a conhecer ao Coordenador todas as matérias tratadas e todas as propostas apresentadas.
7. O Coordenador de Departamento pode delegar competências, não contrariando a Lei em vigor.

Artigo 6º Competências do Coordenador do Departamento

1. As competências do Coordenador de Departamento estão definidas no Artigo 42º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Acompanhar e receber as atas, relatórios, sínteses produzidas pelos grupos disciplinares, assegurando a articulação das ações desenvolvidas e a sua coerência com as orientações do Departamento e do Agrupamento.

Artigo 7º Competências dos Grupos Disciplinares

O presente artigo tem por base o Artigo 48º da Secção III, do Capítulo III - Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica – e a secção III do capítulo VIII - Regulamento e Funcionamento, do Regulamento Interno do Agrupamento.

São competências dos Grupos Disciplinares:

- a) planificar as atividades e os projetos a desenvolver, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas ou do Agrupamento;
- c) realizar os procedimentos inerentes à avaliação – instrumentalização, aplicação e análise;
- d) proceder à seleção dos manuais a adotar;
- e) elaborar e corrigir as provas de equivalência à frequência e as provas a nível de escola.
- f) reportar ao Coordenador de Departamento, entregando as atas, sínteses ou comunicações decorrentes das reuniões de grupo disciplinar, sempre que necessário ou quando solicitado.

Artigo 8º Funcionamento do Departamento

1. O Departamento reúne ordinariamente no início e no final de cada ano letivo.
2. O Departamento reúne extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, pelo Coordenador ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. O Departamento poderá constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos das respetivas áreas disciplinares.
4. O Coordenador reúne com os grupos de trabalho sempre que necessário, garantindo a articulação das ações desenvolvidas.

Artigo 9º Convocatória das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Coordenador com conhecimento ao Diretor.
2. As convocatórias são efetuadas por escrito e publicitadas nos locais próprios para o efeito e/ou enviadas por *email*, com antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Na convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 10º Reuniões

1. As reuniões são presididas pelo Coordenador de Departamento ou por quem o substitua, de acordo com o ponto 5 do Artigo 5º deste Regimento.
2. Nas reuniões ordinárias, a ordem de trabalhos pode ser aditada no início da reunião, por decisão unânime de todos os membros presentes.
3. A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias não deve exceder duas horas e, caso seja necessário prolongar a reunião, deverá haver concordância de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 11º Atas das Reuniões

1. De cada reunião será elaborada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
2. As atas são elaboradas por um Secretário designado pelo Coordenador.
3. Após a elaboração da ata, o Coordenador de Departamento, em conjunto com o Secretário, procede à verificação e correção, sendo a mesma posteriormente dada a conhecer aos membros do Departamento.
4. Os membros do Departamento devem pronunciar-se sobre a ata no prazo de quarenta e oito horas. Caso não haja pronúncia dentro desse prazo, considera-se a ata aprovada.
5. As atas, uma vez aprovadas, são assinadas e rubricadas pelo Coordenador, em todas as páginas, e pelo Secretário, na última página.
6. As atas das reuniões serão arquivadas pelo Coordenador de Departamento em local próprio.

Artigo 12º Quórum, Deliberações e Votações

1. O Departamento reúne e delibera desde que se encontrem presentes, pelo menos, cinquenta por cento do número total dos seus membros mais um.
2. Na impossibilidade de reunir por falta de quórum, a reunião decorre, sempre que possível, passadas vinte e quatro horas, à mesma hora e no mesmo local, com, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo necessária nova convocatória.
3. Todos os membros do Departamento têm direito a participar e a intervir, em igualdade de circunstâncias, nas deliberações.
4. O Departamento delibera por consenso ou por votação.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.
6. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade, exceto no caso de escrutínio secreto, em que a votação será repetida imediatamente. Se, após a segunda votação, persistir o empate, a votação será repetida em nova reunião a convocar para esse efeito.
7. Os membros são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou em caso de ausência devidamente justificada.

Artigo 13º Regime de Faltas

1. A ausência às reuniões de Departamento, convocadas nos termos deste Regimento Interno, implica o registo da respetiva falta na ata.
2. Em cada reunião será considerada uma tolerância de dez minutos relativamente à hora estabelecida na convocatória. Findo esse tempo, é recolhida a segunda folha de presenças, que será entregue na Secretaria.

Artigo 14º Revisão e Ratificação do Regimento Interno do Departamento

1. A revisão deste Regimento tem lugar nos primeiros trinta dias de cada mandato do Coordenador e sempre que solicitada por, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2. O Regimento Interno, depois de alterado e aprovado em reunião de Departamento, é apresentado ao Diretor para parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 15º Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados em sede de reunião do Departamento, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento, com o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
2. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após parecer favorável pelo Conselho Pedagógico.

3. O Regimento será revisto no início de cada ano letivo ou sempre que circunstâncias específicas o justifiquem, mediante proposta do Coordenador ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, carecendo sempre de parecer favorável do Conselho Pedagógico.

Revisto em dezembro de 2025

Parecer do Conselho Pedagógico 09/12/2025